



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº20/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº3/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO

Reuniram-se na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL DE SERVIDORES E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, CÂMARA DE VEREADORES E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

OBJETIVA CONCURSOS LTDA

00.849.426/0001-14

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

A sessão iniciou às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 21 (vinte e um) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), conforme publicado no dia 20 (vinte) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três) na Ata da Sessão de Recebimento e Abertura de Documentação. A Comissão Permanente - CPL de Licitação iniciou as atividades, abrindo o envelope fornecido pela CPL que foi lacrado concordante com o descrito em Ata da Sessão de Recebimento e Abertura de Documentação publicado no dia 13 (treze) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três) no site do Município de Itaipópolis. Em seguida a comissão abriu o envelope nº2, protocolado pela proponente habilitada OBJETIVA CONCURSOS LTDA, contendo a Proposta Técnica da empresa. A CPL constatou um erro de digitação com relação ao Registro Geral – RG de um profissional contido na relação nominal, utilizado para aferir a pontuação da proponente quanto a alínea a) EQUIPE TÉCNICA (ET) do item 7 do Edital. O erro de digitação no Currículo Vitae do Engenheiro Químico Ricardo Cardoso de Oliveira é mera formalidade. No Contrato de Prestação de serviço apresentado entre a proponente e o profissional, assim como na relação nominal do quadro técnico, o número do RG confere, diante disto não há motivo para questionamento. As demais informações apresentadas sobre os profissionais no quadro técnico da empresa procedem e todos estão em conformidade com o Edital. **A pontuação alcançada pela proponente na alínea a) EQUIPE TÉCNICA (ET) do item 7 do Edital é de 100 PONTOS.** A comissão passou a análise da documentação referente a alínea b) EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE EM UNIVERSO DE CANDIDATOS (EUC) do item 7 do Edital. Durante a averiguação da CPL, a comissão julgou que a proponente apresentou documento relativo à alínea b) do Edital possuindo omissão de informações, isto é, "ato ou efeito de não mencionar (algo ou alguém), de deixar de dizer, escrever ou fazer (algo)" no Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica – ACT emitido pela proponente. No documento apresentado pela proponente, nominado como 7.1 – b) Experiência da proponente em universo de candidatos, a proponente discorreu no documento apenas as instituições que efetivamente receberam os serviços da mesma, não contendo no documento todas as informações descritas em Edital, na alínea b) do ato convocatório - "comprovação por meio de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica - ACT, de experiência em elaboração de provas, organização e processamento de resultados em concurso público, processo seletivo para cargo ou emprego público, indicando instituição que efetivamente recebeu os serviços, número dos candidatos inscritos no referido concurso e ano de realização (...)". Entretanto a Proponente apresentou os Atestados emitidos pelas contratantes, que comprovam suas condições conforme a alínea b), do item 7 do Edital. Nos atestados apresentados, constam TODAS as informações omitidas no documento nominado pela empresa como 7.1 – b) Experiência da proponente em universo de candidatos. Diante disto, seguindo o item 27.7. "Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.", a comissão decide por julgar procedente os documentos apresentados pela proponente com relação ao documento que não constam todas as informações descritas na alínea b) do item 7 do ato convocatório já que a mesma apresentou os Atestados emitidos pelas contratantes que possuem as informações para aferir sua pontuação, tratando deste modo mero formalismo, já que o conteúdo necessário para julgar a capacidade técnica da proponente é de conhecimento desta comissão. A comissão julgou os atestados, e consequentemente a experiência da proponente, e decidiu por não aceitar os atestados emitidos pelas pessoas jurídicas, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIO/RS e Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, devido os atestados serem de múltiplos concursos/edital, e apesar do somatório dos atestados serem de quantidade suficiente para pontuar, esta soma dos concursos nos atestados podem mascarar a quantidade real de inscritos em cada concurso/edital, e deste modo a comissão julga por não aceitar estes dois atestados emitidos pelas pessoas jurídicas supracitadas devido ao somatório de concursos/edital não proporcionar a real aferição da pontuação da proponente OBJETIVA CONCURSOS LTDA. **Os demais atestados foram aceitos e somam o TOTAL DE 84 PONTOS da proponente supramencionada na alínea b) EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE EM UNIVERSO DE CANDIDATOS (EUC), do Edital.** A CPL passou a julgar os documentos, atestados de capacidade técnica - ACT, referente a alínea c) EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE EM QUANTIDADE DE CONCURSOS Municipais, Estaduais e Federais (EQC). A comissão julgou por não aceitar os ACT, da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – DMAE/RE por possui falhas de impressão não podendo desta forma ser avaliado e o ACT da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC por não possuir data de término ou homologação do processo. **Diante disto a Comissão aceitou os demais Atestados de Capacidade Técnica – ACT, totalizando 97 PONTOS no somatório para a alínea c) EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE EM QUANTIDADE DE CONCURSOS Municipais, Estaduais e Federais (EQC), do item 7 do Edital.** A pontuação alcançada pela proponente OBJETIVA CONCURSOS LTDA na somatória das alíneas a), b) e c) totalizaram a **PONTUAÇÃO TÉCNICA DE 281 PONTOS.** A Comissão Permanente de Licitação – CPL passou a análise da nota técnica, a qual totalizou a pontuação de **100 PONTOS**, devido ser a única proponente a ter protocolado proposta. Encerrado a fase do julgamento da Proposta Técnica, a CPL abriu a Proposta de Preço (envelope nº3) da proponente OBJETIVA CONCURSOS LTDA, a qual ofertou a proposta de R\$122.880,00 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais). A comissão constatou que a proponente enviou a proposta com validade de 30 (trinta) dias, sendo que a alínea b), item 8.1.3 determina que a proposta não poderá ser inferior de 60 (sessenta) dias, sendo desta forma a proposta desclassificada. Diante disto, com fulcro no Artº 48 §3 "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis." A comissão abre o prazo de 8 (oito) dias e solicita a proponente OBJETIVA CONCURSOS LTDA, que a mantendo no mesmo valor, corrija a validade da proposta de acordo com a alínea b), do item 8.1.3 do Edital e encaminhe para o e-mail cpl@itaiopolis.sc.gov.br. **A SESSÃO FICA SUSPensa** durante o prazo supracitado ou até o envio da proposta corrigida.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº20/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº3/2023

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER
MEMBRO

HYOLANDA MHARYA GROSSKOPF
MEMBRO

ANTONIO AFONSO SEIDL
MEMBRO